

A INCLUSÃO EDUCACIONAL ESPECIAL NO CONTEXTO DA POLÍTICA BRASILEIRA



<https://doi.org/10.22533/at.ed.4811225040610>

Data de aceite: 21/11/2025

Noelma Socorro Lima de Almeida

Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Amazonas (1998). Professora da Secretaria de Educação do Amazonas e Concurso da Secretaria Municipal de Educação

Sawana Araújo Lopes de Souza

Professora Substituta da UFPB-Campus IV. Doutora em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE /UFPB) Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UFPB). Graduada em Pedagogia com área de Aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos na Universidade Federal da Paraíba (UFPB)-Campus I. Linha de Pesquisa em Políticas Educacionais. Representante dos Estudantes na Associação Nacional dos Profissionais da Educação (ANFOPE). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas da Pedagogia Paulo Freire (GEPPF/UFPB) e do Grupo de Pesquisa Laboratório de práticas, estudos e pesquisas em formação de professores - Universidade e Escolas de Educação Básica - La-Conex@o-UEB/UFPB/Campus IV. Desenvolve-se estudos acerca das seguintes áreas de conhecimento: Direitos Humanos, Relações Étnico-raciais, educação infantil e avaliação

RESUMO: O presente trabalho trata da educação inclusiva sob a ótica da política educacional especial brasileira e os seus enfoques históricos. Nesse prisma, o tema é o estudo da educação inclusiva e especial no contexto do sistema educacional brasileiro atual e o seu eixo temático baseia-se na relação entre a educação inclusiva e a educação especial brasileira. Além do mais, esta pesquisa objetiva analisar as referidas educação e, especificamente, apresentar os seus arcabouços históricos e abordar as suas políticas públicas. Para tanto, a pesquisa será bibliográfica e documental, sob o aspecto do procedimento técnico, qualitativa, por meio da abordagem do problema e exploratória, no ponto de vista dos objetivos. Dito de outro modo, ela será desenvolvida com base em análises de textos legislativos, revistas, artigos científicos, periódicos, trabalhos acadêmicos retirados em sites oficiais e confiáveis e que sejam atrelados ao tema em questão. Por fim, o presente estudo faz uma breve contextualização sobre a história da educação inclusiva e especial no Brasil e perpassa pelas políticas públicas, sem deixar de concluir pela deficiência do sistema educacional brasileiro, em razão da educação inclusiva e da educação especial.

PALAVRAS-CHAVE: Educação inclusiva. Educação especial. História. Política educacional brasileira.

SPECIAL EDUCATIONAL INCLUSION IN THE CONTEXT OF BRAZILIAN POLITICS

ABSTRACT: This paper deals with inclusive education from the perspective of Brazilian special educational policy and its historical approaches. In this perspective, the theme is the study of inclusive and special educations in the context of the current Brazilian educational system and its thematic axis is based on the relationship between inclusive education and Brazilian special education. Moreover, this research aims to analyze educations and, specifically, to present their historical frameworks and address their public policies. To this end, the research will be bibliographic and documental, under the technical procedure aspect, qualitative, through the problem approach, and exploratory, under the objectives point of view. In other words, it will be developed based on the analysis of legislative texts, magazines, scientific articles, periodicals, and academic works taken from official and reliable sites and that are linked to the theme in question. Finally, this study makes a brief contextualization on the history of inclusive and special educations in Brazil and goes through public policies, while concluding with the deficiency of the Brazilian educational system, due to inclusive education and special education.

KEYWORDS: Inclusive education. Special education. History. Brazilian educational policy.

INTRODUÇÃO

A contemporânea sociedade brasileira vive um período marcado por desigualdades sociais e falta de harmonia, enraizadas em um passado colonialista e escravocrata, exacerbadas por contextos políticos e socioeconômicos, especialmente após a pandemia. Nesse contexto, a maioria das pessoas consideradas de baixa renda, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹, enfrenta dificuldades no acesso aos direitos básicos garantidos pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), tais como saúde, lazer, segurança e educação.

A CF/88, em seu artigo 6º, estabelece que todos os cidadãos têm direito aos chamados direitos sociais, incluindo a educação, seja por meio de uma abordagem inclusiva ou especial. Além disso, o ordenamento jurídico constitucional, no artigo 205, reforça que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade promover uma educação que proporcione desenvolvimento pessoal, preparo para a cidadania e qualificação profissional. No entanto, as instituições educacionais brasileiras têm enfrentado dificuldades em cumprir esse papel de forma inclusiva e eficaz.

1. IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censoagro2017**. Publ. mai. 2018. Disponível em: [https://censoagro2017.ibge.gov.br/2013-agencia-de-noticias/releases/25885-11-8-dos-jovens-com-menores-rendimentos-abandonaram-a-escola-sem-concluir-a-educacao-basica-em-2018.html#:~:text=Em%202018%2C%20cerca%20de%2011,rendimentos%20\(1%2C4%25\).Acesso em 19 dez. 2022.](https://censoagro2017.ibge.gov.br/2013-agencia-de-noticias/releases/25885-11-8-dos-jovens-com-menores-rendimentos-abandonaram-a-escola-sem-concluir-a-educacao-basica-em-2018.html#:~:text=Em%202018%2C%20cerca%20de%2011,rendimentos%20(1%2C4%25).Acesso em 19 dez. 2022.)

Dante desse panorama, esta pesquisa tem como objetivo investigar a situação da educação inclusiva e especial no contexto atual da educação brasileira. O foco está na interseção entre educação inclusiva e educação especial, explorando a seguinte questão: qual é a situação da educação inclusiva no Brasil em relação às políticas públicas educacionais e à educação especial?

Para alcançar esses objetivos, o trabalho contextualiza brevemente a história da educação inclusiva e especial no Brasil, analisando as políticas públicas pertinentes e concluindo sobre as deficiências do sistema educacional brasileiro nesse sentido. A pesquisa busca, conforme proposto por Edna Lúcia da Silva e Estera Muszkat Menezes (2005), atingir um objetivo geral e dois objetivos específicos, onde o objetivo geral sintetiza o problema em questão, enquanto os específicos representam desdobramentos para alcançar o objetivo geral.

Os métodos adotados neste estudo são principalmente bibliográficos e documentais, com uma abordagem qualitativa e exploratória. A pesquisa bibliográfica envolve a análise de materiais já publicados, como livros e artigos em periódicos eletrônicos, enquanto a pesquisa documental se concentra em documentos que ainda não foram analisados criticamente.

A pesquisa qualitativa, segundo Edna Lúcia da Silva e Estera Muszkat Menezes (2005), enfoca a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados, sem depender de métodos estatísticos, utilizando o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento-chave. Quanto à pesquisa exploratória, visa proporcionar uma compreensão mais profunda do problema investigado, permitindo a formulação de hipóteses ou descobertas sobre o assunto.

Portanto, este trabalho será conduzido por intermédio de textos legislativos, revistas, artigos científicos, periódicos e trabalhos acadêmicos obtidos de fontes oficiais e confiáveis relacionadas ao tema em questão, utilizando métodos qualitativos e exploratórios para melhor compreensão e exploração da situação da educação inclusiva e especial no Brasil contemporâneo.

HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL NO BRASIL

Antes de adentrar na contextualização histórica da educação inclusiva e especial no Brasil, faz-se necessário um breve caminhar conceitual sobre o assunto.

Nesse sentido, o termo “educação inclusiva” foi constituído politicamente na educação brasileira como uma expressão relacionada à educação especial, mesmo que internacionalmente não haja conhecimento dessa interpretação (Michels; Rosalba, 2014). Além do mais, ela pode ser compreendida, conforme as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, por meio do Parecer nº 017, de 17 de agosto de 2001, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação

por Educação Especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido em uma proposta pedagógica, assegurando um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação (BRASIL, 2001, s/n).

Conforme Thelma Helena Costa Chahini (2016), no campo educativo, a educação inclusiva é uma escolha política que visa à construção de um sistema educacional inclusivo, o qual pretende completar um movimento para assegurar a todos os cidadãos, inclusive os com deficiência, a convivência digna e respeitosa de uma sociedade completa, diversa e preconceituosa. Para ele, define essa educação como uma forma mais significativa de respeito às diversidades humanas e de democratização do ensino, assim como a garantia de aprendizagem efetiva e possibilidades do exercício de plena cidadania.

Sob essa ótica, a educação especial é aquela que interage com a proposta pedagógica da escola regular, diante de uma escolha política, para eliminar barreiras que dificultam a participação dos alunos com deficiência (Neves; Rahme; Ferreira, 2019). Na verdade, ela é uma maneira de socialização e aprimoramento educacional de pessoas com deficiência (PCDs)².

De acordo com Daniella de Souza Barbosa, Lia Machado Fiuza Fialho e Charliton José dos Santos Machado (2018), a educação especial, por meio de uma retomada histórica e filosófica-ideológica, foi, pelas instituições escolares segregacionistas, nos séculos XVIII e XIX, baseada em uma educação destinada às pessoas caracterizadas pela homogeneização de traços biológicos semelhantes. Em outros dizeres, ela foi uma resposta educacional para as necessidades de pessoas e/ou crianças “excepcionais” que se encontravam no ambiente escolar do ensino regular.

Outro ponto, nesse caminhar histórico, que merece destaque são as primeiras instituições públicas direcionadas aos deficientes auditivos e visuais, que, segundo José Geraldo Silveira Bueno (1993), surgiram no início do século XIX, por intermédio da “identificação da chamada criança anormal a partir de sua aparente incapacidade para o aprendizado escolar” (Baptista, 2019, p. 8).

Ademais e diante de uma visão segregacionista, a partir da segunda metade do século XX, no cenário mundial, os Estados-nação viram a necessidade de defesa da inclusão dessas pessoas na sociedade e na educação. Logo, com ações política, cultural, social e pedagógica, fizeram com que desencadeasse a defesa dos direitos dos estudantes, por meio da salvaguarda dos direitos humanos e, ao mesmo tempo, da prática da equidade social dentro de sala de aula (Barbosa, Fialho; Machado, 2018).

2. Termo adotado após a década de 90, haja vista que anteriormente utilizavam-se as seguintes expressões: pessoas portadoras de deficiência ou pessoas especiais, ou excepcionais.

Ainda nesse prisma histórico, na década de 1990, o Brasil, acompanhando o contexto internacional, consolidou a educação especial. A título de exemplo, Cláudio Roberto Baptista (2019) elucida que, entre os anos 1930 e 1950, houve iniciativas de instituições privado-assistenciais, as quais montaram estruturas de uma possível ação, em que a educação passou a ser evocada como meta perante sua conexão com a assistência e os cuidados com a saúde.

Em corroboração com o setor privado, o sistema educacional público atrelado à educação especial inclusiva brasileira, após o ano de 1964 (golpe militar), traz novas diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, como a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, cuja estabeleceu a obrigatoriedade da escolarização a partir dos oito anos.

Desse modo, Cláudio Roberto Baptista (2019, p. 3) complementa que

essa lei pode ser considerada um marco na expansão dos serviços da educação especial, porque amplia o espectro de ação dessa área em termos de envolver não apenas alunos que apresentam deficiência, mas incluir ainda aqueles com dificuldades de aprendizagem expressa na ideia de atraso considerável quanto à idade regular de matrícula. Essa compreensão favorece a ampliação das classes especiais e legítima, por meio desse dispositivo, um fenômeno que tem se mantido na constituição dos serviços da educação especial, pois para o maior contingente numérico dos alunos das classes especiais – alunos com deficiência intelectual –, existe uma imprecisão diagnóstica associada às tipologias de instrumentos ou às metodologias utilizadas.

Nesse diapasão, no ano de 1985, em razão da influência internacionalmente recebida pela Organização das Nações Unidas (ONU)³, o Brasil transformou a Cenesp (Centro Empresarial de São Paulo) em Secretaria de Educação Especial no Ministério da Educação. Logo após, em 1988, com o advento da constituição cidadã, Constituição Federal de 1988, promulgada em 5 de outubro de 1988, houve maior destaque às defesas e às ampliações dos direitos sociais, dentre eles: a educação.

Para tanto, o País, por possuir característica de Constituição-dirigente⁴, traçou ações a curto, médio e longo prazo de políticas públicas em território nacional a respeito da educação.

São as principais, de acordo com Daniella de Souza Barbosa, Lia Machado Fiúza Fialho e Charliton José dos Santos Machado (2018, p. 9-11):

I- Curto Prazo: estabelecer modelos para serviços de atendimento educacional; (...) fomentar o desenvolvimento de recursos humanos em Educação Especial a nível de 2º Grau; (...) promover levantamento bibliográfico sobre Educação Especial e Aperfeiçoar e ampliar o projeto de Assistência Técnica às Secretarias Estaduais de Educação;

II- Médio Prazo: estimular a formação de técnicos especializados a nível de 3º

3. A ONU, no ano de 1981, Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, organizou uma Assembleia Geral das Nações Unidas, a qual intensificou um movimento de defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

4. é aquela que dirige programas institucionais para o Estado. Preocupa-se não só com o presente, mas também com o futuro, buscando condicionar os órgãos estatais à satisfação de objetivos predefinidos.

grau; (...) normalização da Educação Física para deficientes e implementar a modernização da Imprensa Braille; e

III- Longo Prazo: estimular, nos Estados e Municípios, a criação de serviços de atendimento educacional, os quais objetivem a integração e normalização; (...) elaborar o I Plano Nacional Integrado de Assistência ao Excepcional; e estimular a Educação Especial de deficientes adultos.

Sob essa ótica dirigente e diante da tentativa de cumprir as metas, mormente, de curto (estabelecer serviços de atendimento educacional e fomentar recursos humanos em Educação Especial), de médio (normalização da Educação Física para deficientes) de longo prazo (elaborar o I Plano Nacional Integrado de Assistência ao Excepcional estimular a Educação Especial de deficientes adultos), o Brasil, a partir de financiamento público e de iniciativas de organização da sociedade civil (OSC), começou a constituir uma importante política educacional voltada aos excepcionais/especiais, como também a estruturar espaços de atendimento ao Público Alvo da Educação Especial (PAEE) (Neves *et al.*, 2019).

Alinhado à ideia anterior, também foram criadas Organizações Sem Fins Lucrativos, como a Sociedade Pestalozzi, fundada em 1934 e a Associação de Pais e Amigos do Excepcional (APAE), em 1954, na cidade do Rio de Janeiro (Neves *et al.*, 2019). Tais instituições tinham como embasamento o atendimento às pessoas pelas quais necessitavam de diferentes abordagens educacionais. Tal atendimento era alicerçado na segregação, ou seja, alguns estudantes, a depender de suas condições pontuais, eram enviados às escolas públicas para estudar no ensino regular (Kassar, 2011).

Nesse escopo e acompanhando o entendimento de Mônica de Carvalho Magalhães Kassar, Cláudio Roberto Baptista (2019, p. 5) preconiza que

Esse atendimento global tende a ser um dos elementos que nos ajudam a compreender a força dessas instituições, pois estas oferecem serviços – assistência social e saúde – que se somam àqueles com características educativas, e que nem sempre estão acessíveis nas iniciativas públicas. O apoio do Estado dirigido a essas instituições, por meio de cedência de profissionais ou repasses de recursos, alimenta esse ciclo, favorecendo a dinâmica de responsabilidade da oferta por instituições privadas.

Para Silvia Meletti (2008, p. 2),

A institucionalização da educação especial que ocorre no país a partir da década de 1950 consolida não só o distanciamento do Estado no que se refere à educação das pessoas consideradas com deficiência, mas também a privatização do ensino, da assistência social e da saúde dessa população, à medida que agrega à sua especialidade um atendimento global.

Na visão dos autores citados, a educação especial e a inclusiva não podem somente depender dos serviços públicos, haja vista que as escolas públicas, por vezes, são carentes de recursos humanos, profissionais, estruturais, financeiros e, inclusive, de políticas públicas.

POLÍTICAS PÚBLICAS: EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL

O respeito às diversidades, às desigualdades, assim como às diferenças pessoais, físicas, mentais, psicosociais, psicopedagógicas e outras na escola remete-se à procura por uma sociedade mais digna e cidadã, a qual permite uma convivência harmônica entre as pessoas e os alunos, independente de suas condições.

Nesse contexto, Maria Almerinda de Souza Matos (2013) explica que a sociedade brasileira moderna vem buscando uma relação de pertencimento, o que significa dizer que ela se encontra alicerçada no princípio da igualdade. Princípio que começou a ser aplicado de maneira formal e material somente após 1988.

Em outras palavras, em 1988, representantes do povo - reunidos em uma Assembleia Constituinte – instituíram o Estado Democrático⁵, a fim de assegurar um lugar fraterno e igualitário para todos. Desse modo, essa norma constitucional, norma mais importante do País, estabeleceu, diante do *caput* do artigo 5º⁶, o direito à igualdade perante a lei para todos os cidadãos e o direito à educação, por meio dos artigos 6º⁷, 205⁸ e inciso IX do artigo 206⁹. Contanto, tais prerrogativas não têm se reverberado, inclusive, com ênfase, na prática, quando são analisados e averiguados os desafios da integração de políticas públicas para os alunos especiais dentro de sala de aula e dentro do processo de socialização com a comunidade.

Eis a questão abordada, durante o ano de 1990, na cidade de Jomtien - Tailândia, o cenário mundial entendeu que esses supramencionados direitos, de igual maneira, não estavam sendo cumpridos. Dessa forma, houve a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, cuja foi e ainda é considerado os primórdios dos movimentos de uma efetiva educação inclusiva.

Tal movimento ampliou os ideais de inclusão e, por essa razão, em 1994, ocorreu a relevante Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, em Salamanca – Espanha. Nessa conferência, foi elaborada a Declaração de Salamanca e Linha de Ação Sobre Necessidades Educativas Especiais (Breitenbach; Honnep; Costas, 2015), um dos documentos internacionais mais importantes sobre o tema em questão.

A Declaração traz em seu bojo preceitos neoliberais atrelados às políticas públicas, oferecendo um ordenamento de ações que encaminham para uma educação inclusiva e especial. Ela assume que

5. **PREÂMBULO.** Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

7. Já mencionado.

8. Já mencionado.

9. Art. 206. IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

[...] as políticas educacionais de todo o mundo fracassaram no sentido de estender a todas as crianças a educação obrigatória e de que é preciso modificar tanto as políticas, quanto as práticas escolares sedimentadas na perspectiva da homogeneidade do alunado (Bueno, 2006, p. 16).

Nas palavras de Angelina Carmela Romão Mattar Matiskei (2004), os debates da implementação de questões de políticas públicas de inclusão escolar refletem diretamente nos grupos localizados nos discursos correntes da exclusão social. Dito de outro modo, as políticas educacionais realmente demonstram que os grupos marginalizados (os chamados segregacionistas) integram as fronteiras da exclusão e não inclusão socioeducacional.

A Declaração de Salamanca é, na verdade, um avanço da conquista de direitos, o qual passa pelas desarticulações das políticas públicas de base na área social, tal como saúde, educação, família e desenvolvimento social (Matiskei, 2004), posto que objetiva uma substancial educação inclusiva para todos ou de forma multicultural. Ela “pretende modificar, uma realidade, que expropria dos direitos cidadãos da plena inserção social dos sujeitos” (Matiskei, 2004, p. 186).

Nessa linha de intelecto e diante forte influência desse relevante documento internacional, o Brasil promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, no dia 30 de março de 2007. No entanto, para sua entrada em vigor no ordenamento jurídico brasileiro, no dia 25 de agosto de 2009, o então presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, publicou o Decreto nº 6.949, deferindo que:

Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida (Brasil, 2009).

Percebe-se, portanto, que as políticas inclusivas brasileiras contam com estratégias direcionadas à universalização de direitos civis, políticos e sociais, em suma. Necessitando de auxílio do Estado, seja nação, seja membro, para aproximação do indivíduo da igualdade de todos perante a lei, tentando combater todas e quaisquer formas de discriminação, as quais podem possivelmente impedir o acesso de oportunidade e condições para todos (Cury, 2005).

Ainda nessa perspectiva de salvaguarda, nos demais estados do País existem leis regionais acerca de políticas inclusivas, um exemplo claro é o artigo 6º da Deliberação nº 02/2003¹⁰, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, aprovada no dia 2 de junho de 2003, que consiste em:

Art. 6º Será oferecido atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais decorrentes de:

I. dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades

10. Trata de Normas para a Educação Especial, modalidade da Educação Básica para alunos com necessidades educacionais especiais, no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

curriculares, não vinculadas a uma causa orgânica específica ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiências;

II. dificuldades de comunicação e sinalização demandando a utilização de outras línguas, linguagens e códigos aplicáveis;

III. condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos neurológicos ou psiquiátricos;

IV. superdotação ou altas habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração (...).

Já no estado de Amazonas, há a Resolução nº 038, de 3 de dezembro de 2015, tratando do Regimento Geral das unidades de ensino da Rede Pública de Manaus e constituindo um documento sobre normas reguladoras de organização administrativa e pedagógica, segundo Julia Graziela Bernardino de Araújo Queiroz e Elaine Maria Bessa Rebello Guerreiro (2019).

Para melhor compreensão, observa-se o quadro, trazido por Julia Graziela Bernardino de Araújo Queiroz e Elaine Maria Bessa Rebello Guerreiro (2019).

Conceito	O que diz a Resolução nº 038/2015
Educação Especial	Concebe à Educação Especial como princípio da Educação Inclusiva, adotando a mesma definição tanto para definição de Educação Especial quanto ao público atendido por essa modalidade de ensino, segundo explicitado em seus Art. 47 e 48. Esta resolução também comunga dos mesmos espaços para o AEE segundo a PNEEPEI de 2008, porém acrescenta que este atendimento também poderá ser realizado em Salas de Recursos e com suporte do CMEE.
Encaminhamento e avaliação dos alunos	O seu Art. 56 trata sobre os encaminhamentos que se fazem necessários para identificação dos alunos público-alvo da Educação Especial, deverão ser realizados pelas escolas, com orientação dos profissionais do setor competente da SEMED, os quais efetivarão a avaliação desse aluno no processo de ensino e aprendizagem.
Escola Especial	O Art. 54 versa sobre o funcionamento da escola especial André Vidal de Araújo que mantida pela SEMED e, segundo a referida Secretaria, é considerada inclusiva por basear-se na reconstrução e no reconhecimento das diferenças e das práticas pedagógicas pautadas em novas estratégias educacionais, oferecendo oficinas pedagógicas centradas na formação do aluno (atuação no mundo produtivo e capacitação no desenvolvimento de atividades econômicas e laborais cotidianas)

Avaliação da aprendizagem nas escolas	Quanto à avaliação desses alunos, o Art. 56 aponta que deve ser realizada pelos professores e pela escola, como parte integrante da Proposta Pedagógica e da implementação do currículo, e ser redimensionada a ação pedagógica, tendo caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica para que os alunos consigam expressar adequadamente sua aprendizagem.
---------------------------------------	--

Quadro: Resolução nº 038/2015

Fonte: Queiroz e Guerreiro (2019, adaptada).

Portanto, e perante todo o exposto, Flávia Faissal de Souza e Márcia Denise Pletsch (2017) asseveram que, no Brasil, as políticas públicas inclusivas educacionais, com perspectivas para a educação especial, vêm sendo alinhadas conforme à história, à política, à economia e às disputas de diferentes forças que compõem a arena de luta política dos direitos da pessoa com deficiência. Logo, essa luta dessas políticas com as políticas regionais adequadas a cada estudado, como os citados, Paraná e Amazonas, podem ser uma boa alternativa para corroborar com uma solução mais efetiva e inclusiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho pretendeu analisar a educação inclusiva, sob o prisma da educação especial, e as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Brasil, contando, também, com a história por trás de todas essas políticas.

A Educação Inclusiva, dessa forma, possui como base a inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular e no processo de socialização, significando a participação ativa em âmbitos social, econômico, político, familiar e cultural da vida em comunidade. Com base nisso, essa educação é a chave para o desenvolvimento pessoal, familiar e profissional, bem como uma luz à erradicação da pobreza.

Nesse contexto, a educação inclusiva e especial no Brasil em relação à gestão da educação pública vem ganhando, gradualmente, uma transformação, principalmente, no olhar do Estado-nação e dos estados-membros. Tal fato proporciona uma melhor prestação de serviço no sistema educacional para todos. Entretanto, sabe-se que, ainda há, uma enorme discriminação contra estudantes com necessidades educacionais especiais dentro de sala de aula e fora dela.

Sendo assim, é de extrema importância que as escolas públicas e privadas brasileiras aplicam, efetivamente, as diretrizes da educação inclusiva e especial, conjuntamente as políticas públicas, as quais auxiliam ou tentam auxiliar na equidade desses estudantes dentro e fora de aula, que ajudam no enfrentamento de possíveis desafios de vida.

É possível ver, de forma progressiva, que a atuação do sistema educação inclusivo e especial, assim como as políticas públicas sobre educação inclusiva, são recentes. Logo, o Brasil encontra-se carente e deficitário, pois está em um processo de investimento

e de aceitação da necessidade de projetos públicos para colaborar com respeito às diversidades, às desigualdades e às diferenças pessoais, físicas, mentais, psicossociais, psicopedagógicas e outras das pessoas/estudantes com deficiências dentro e fora de sala de aula.

REFERÊNCIAS

- BAPTISTA, Claudio Roberto. **Política pública, Educação Especial e escolarização no Brasil**. Educação e Pesquisa [online]. 2019, v. 45, e217423. Epub 21 Out 2019. ISSN 1678-4634. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1678-4634201945217423>>. Acesso em: 22 dez. 2022.
- BARBOSA, Daniella de Souza; FIALHO, Lia Machado Fiúza; MACHADO, Charliton José dos Santos. **Educação inclusiva: aspectos históricos, políticos, ideológicos da sua constituição no cenário internacional**. Revista REDALYC, SCIELO. Vol. 18 n. 2, mai-ago. 2018. pp. 1-20. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&ct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiMmLn29438AhVjqpUCHZmZCG0QFnoECCUQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.scielo.sa.cr%2Fpdf%2Faie%2Fv18n2%2F-1409-4703-aie-18-02-598.pdf&usg=AOvVaw37ZtMED3Slxseex7lb7SUW>. Acesso em 19 dez. 2022.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 dez. 2022
- BRASIL. **Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Diário Oficial da União, 26 ago.2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.949%2C%20DE%202025,30%20de%20mar%C3%A7o%20de%202007. Acesso em: 23 dez. 2022.
- BRASIL, **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Legislação Informatizada. Câmara Legislativa. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 23 dez. 2022.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Parecer CNE/CEB n. 017/2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf>. Acesso em: 19 dez. 2022.
- BREITENBACH, Fabiane Vanessa; HONNEF, Cláudia; COSTAS, Fabiane Adela Tonetto. **Educação inclusiva: as implicações das traduções e das interpretações da Declaração de Salamanca no brasil**. 2015. Disponível em: www.scielo.br%2Fj%2Fensaio%2Fa%2FWGGRRYtXpZDHDMmM6XXhGzf%2F%3Fformat%3Dpdf%26lang%3Dpt&usg=AOvVaw0velJ8MlcKVXaJViRozt7. Acesso em: 23 dez. 2022.
- BUENO, José Geraldo Silveira. **Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente**. São Paulo: EDUC, 1993.
- BUENO, José Geraldo Silveira. **Inclusão/exclusão escolar e desigualdades sociais**. 2006. Projeto de pesquisa.
- CHAHINI, Thelma Helena Costa. **O percurso da inclusão de pessoas com deficiência na educação superior**. Curitiba: Appris, 2016.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. **Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica**. Cadernos de Pesquisa [online]. 2005, v. 35, n. 124, pp. 11-32. Epub 10 Ago 2005. ISSN 1980-5314. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0100-15742005000100002>>. Acesso em: 22 dez. 2022
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censoagro2017**. Publ. mai. 2018. Disponível em: [https://censoagro2017.ibge.gov.br/2013-agencia-de-noticias/releases/25885-11-8-dos-jovens-com-menores-rendimentos-abandonaram-a-escola-sem-concluir-a-educacao-basica-em-2018.html#:~:text=Em%202018%2C%20cerca%20de%2011,rendimentos%20\(1%2C4%25\)](https://censoagro2017.ibge.gov.br/2013-agencia-de-noticias/releases/25885-11-8-dos-jovens-com-menores-rendimentos-abandonaram-a-escola-sem-concluir-a-educacao-basica-em-2018.html#:~:text=Em%202018%2C%20cerca%20de%2011,rendimentos%20(1%2C4%25)). Acesso em 19 dez. 2022.

QUEIROZ, Julia Graziela Bernardino de Araújo; GUERREIRO, Elaine Maria Bessa Rebello. **Política Educacional e Pedagógica da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva na Rede de Ensino Público de Manaus**. Revista brasileira de educação especial. v. 25, n. 2. Apr-jun, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/WPCq9MJGxq6zytWmH4Vgrv/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 dez. 2022.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. **Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional**. Educar em Revista, Curitiba, n. 41, p. 61-79, jul./set. 2011^a. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/y6FM5GNKBkjzTNB48zV4zNs/abstract/?lang=pt>. Acesso em 23 dez. 2022.

MATOS, Maria Almerinda de Souza. **Cidadania, diversidade e educação inclusiva**: um diálogo entre a teoria e a prática na rede pública municipal de Manaus. Manaus: Edua. 2013.

MELETTI, Silvia. APAE educadora e a organização do trabalho pedagógico em instituições especiais. In: **REUNIÃO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO (ANPED)**, 31., 2008, Caxambu. Anais. Caxambu: Anped, 2008. Disponível em: <<http://31reuniao.anped.org.br/1trabalho/trabalho15.htm>>. Acesso em: 22 dez. 2022.

MICHELS, Maria Helena; GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. **Sistema Educacional Inclusivo**: conceito e implicações na política educacional brasileira. Cadernos CEDES [online]. 2014, v. 34, n. 93, pp. 157-173. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-32622014000200002>>. ISSN 1678-7110. <https://doi.org/10.1590/S0101-32622014000200002>. Acesso em: 19 dez. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Salamanca**: sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca: Conferência Mundial de Educação Especial, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2022.

NEVES, Libéria Rodrigues; RAHME, Mônica Maria Farid; FERREIRA, Carla Mercês da Rocha Jatobá. **Política de Educação Especial e os Desafios de uma Perspectiva Inclusiva**. Educ. Real. 44 (1). 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/J8j5ZYK99htRZyQnW7Cqbrs/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 21 dez. 2022.

PARANÁ, Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná. **Deliberação nº 02/2003**, aprovada no dia 2 de junho de 2003. Disponível em: http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/04032011_delibera-a%20ao_n_u_02_03.pdf. Acesso em 23. Dez. 2022.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. 4^a ed. Revisada e atualizada. Florianópolis, 2005. 138 p.

SOUZA, Flávia Faissal de; PLETSCH, Márcia Denise. **A relação entre as diretrizes do Sistema das Nações Unidas (ONU) e as políticas de Educação Inclusiva no Brasil**. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação [online]. 2017, v. 25, n. 97, pp. 831-853. Epub 15 Maio 2017. ISSN 1809-4465. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362017002500887> Acesso em: 22 dez. 2022.